

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo Administrativo

Instrução n.º 10/2020 - DER-DF/DG/CHGAB/NUADM

Brasília-DF, 10 de junho de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 , 10 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta no âmbito do DER-DF - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, que a partir desta data, como medida necessária ao fluxo e tramite de documentos neste Departamento, quanto aos procedimentos específicos a serem adotados em relação às O.A.E. - Obras de Artes Especiais, no tocante à sua situação/operação perante ao Órgão, relacionada à cessão, concessão, recebimento, inauguração, interdição, manutenção, restauração, recuperação e demolição, de forma a assegurar a sua condição/atualização no banco cadastral deste Departamento.

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado os dados no Sistema Interligado (SIDER-OAE) do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao DECRETO nº 39.537/2018, publicado no DODF em 18 de dezembro de 2018, que institui o *Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio Público do Distrito Federal, com o objetivo de estabelecer procedimentos, atribuições e responsabilidades, relativos à gestão, registro, controle e atividades relacionadas à conservação ou recuperação da capacidade funcional das edificações de propriedade ou em uso, rodovias e vias urbanas e rurais, obras de arte especiais - OAEs, sistemas de drenagem pluvial, sinalização viária e dispositivos de mobilidade urbana do Distrito Federal.*

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao DECRETO nº 39.849/2019, publicado no DODF em 24 de maio de 2019, que institui Comitê Gestor de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, bem como das demais Obras de Artes Especiais - OAE's, do sistema viário do Distrito Federal.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, a adoção dos procedimentos e orientações para o cumprimento das determinações constantes no Decreto Nº 39.537/2018, de 18 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 240 e Decreto Nº 39.849/2019, de 24 de maio de 2019, publicado no DODF nº 097.

Art. 2º Cabe a Coordenações de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER-DF (COPLAN), informar à Diretoria de Estruturas da Superintendência Técnica – DIEST/SUTEC/DER-DF, com vistas ao gestor do Módulo SIDER-OAE, as ações de Cessão/Concessão e Recebimento de OAE's sob Jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, sendo este procedimento munido dos Relatórios Técnicos de entrega ou devolução das OAE's, contendo data de recebimento ou devolução, estado de conservação da obra, vistoria recente realizada pelo órgão/concessionária responsável pelo ato, tudo em conformidade ao preconizado na ABNT NBR 7452:2019 e ABNT NBR 16230:2013, possibilitando desta forma a atualização da Responsabilidade e da Nota de Conservação das OAE's no Sistema Integrado - SIDER-OAE.

Art. 3º Cabe aos EXECUTORES DE CONTRATO DE OBRAS, no recebimento da O.A.E (Obra de Arte Especial), sendo a obra exclusiva de implantação de OAE ou não, o encaminhamento através de processo específico SEI de toda a documentação - projetos em .PDF e .DWG, sondagens, memórias de cálculo, relatório fotográfico, provas de carga, etc., da recém construída O.A.E. - Obra de Arte Especial, para a Diretoria de Estruturas da Superintendência Técnica–DIEST/SUTEC/DER-DF, com vistas ao gestor do Módulo SIDER-OAE, possibilitando desta forma o cadastramento no sistema SIDER-OAE da nova obra em questão. Nesse procedimento deverá ser encaminhado o projeto “As Built”, conforme Instrução de Projeto do DER-SP e do DER-DF (processo SEI 0113-005024/2013), incluindo a data em que a OAE foi inaugurada, ou que entrou em operação.

Art. 4º Cabe a SUOBRA - Superintendências de Obras, através dos seus Distritos Rodoviários, comunicar através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) o desenvolvimento de ações nas OAE's realizadas por administração direta do Órgão (restauração, recuperação, interdição, manutenção ou demolição), encaminhando para a Diretoria de Estruturas da Superintendência Técnica – DIEST/SUTEC/DER-DF, com vistas ao gestor do Módulo SIDER-OAE, toda a documentação, projetos, relatórios técnicos das alterações implementadas nas Obras de Arte Especiais, apresentado o Relatório de vistoria, conforme preconizado na ABNT NBR 7452:2019, para atualização da Nota de Conservação da referida O.A.E. no banco de dados do Sistema Integrado do DER.

Art. 5º Esta normativa visa manter atualizado os cadastros do banco de dados de Obras de Arte Especiais sob a jurisdição do DER-DF, no tocante a documentação mínima destes bens patrimoniais, bem como propiciar a integração e disponibilização destas informações à todos os setores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal responsáveis pela Conservação, Manutenção, Situação e Operação das mesmas.

FAUZI NACFUR JÚNIOR



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 10/06/2020, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41610337)
verificador= **41610337** código CRC= **B2C82B32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

